

ANO 1.997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 96/97

OBJETO Dispõe sobre proibição da contratação de parentes para cargos em comissão, para os demais cargos de confiança do poder público municipal, e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 02/11/97

Aprovado em / / Rejeitado em 01/09/97

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 01/09/97

14 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3864/97

DATA: 29/07/1997 HORA: 09:35:25

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

96/97

PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre a proibição da contratação de parentes para cargos em comissão, para os demais cargos de confiança do poder público municipal, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento, devendo ser exercidos, preferencialmente, por ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei, sendo totalmente vedado, a nomeação de cônjuge, companheiro ou companheira, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau civil ou por adoção, nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a saber:

- a)- Do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais, Chefes de Departamentos e Assessores da Administração Direta ou Indireta;
- b)- Dos Vereadores;
- c)- Dos Presidentes, Diretores Gerais ou Titulares de Cargos equivalentes, e dos Vice-Presidentes ou equivalentes, de Autarquias ou Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

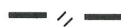
Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.997

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

O Nepotismo, sob as mais diversas máscaras, tem sido prática da grande maioria, senão da totalidade, das administrações, em todas as esferas do poder, apesar do repúdio da população e da afronta à sociedade no trato do dinheiro público.

Acabar com esse vício no âmbito de nosso Município é o objetivo desta propositura.

Contamos, pois, com a melhor compreensão e solidariedade dos nobres pares desta Casa de Leis na pronta aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.997

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N° 120/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei N° 96/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Dispõe sobre proibição de contratação de parentes para cargos em comissão, para os demais cargos de confiança do poder público municipal, e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.....

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 01 de 09 de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 78 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 96/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Dispõe sobre proibição da contratação de parentes para cargos em comissão, para os demais cargos de confiança do poder público municipal, e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Sessões, 1 de Setembro de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 1 de Setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 96/97,
de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Dispõe sobre proibição da contratação de parentes para cargos em comissão, para os demais cargos de confiança do poder público municipal, e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de 09 de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4476/97

DATA: 29/08/1997 HORA: 08:58:31

ORIG: ASS. JURIDICO

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI 96/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

U

Parecer.

Projeto de Lei n. 96/97

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe a contratação de parentes para cargos em comissão e cargos de confiança em geral, nos limites da administração direta, indireta e legislativo do município.

Vislumbra-se no artigo 1º, expressão que propicia dúbio sentido, ao dispor que os cargos ali referidos “... destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento...”, conotando eventual invasão de competência, na medida em que, cabe exclusivamente ao Poder Executivo definir as funções dos ocupantes de seus cargos, por força do princípio constitucional da independência dos poderes (art. 2º).

Mas tal disposição, ainda que deslocada do contexto, não contamina o teor central do projeto.

Presentes os requisitos de admissibilidade, tenho que o projeto encontra respaldo legal e constitucional.

Câmara Municipal, 28 de agosto de 1997

Benedito Buck
Ass. Jurídico